



Proc. n.º 0254/89
fls. 009.
Deu

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 461/GP./89

OURO PRETO DO OESTE, 02 DE AGOSTO DE 1.989

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos à V.Exª, o Projeto de Lei nº 220 de 02 de Agosto de 1.989, que autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar e assinar Convênios e Acordos com a União, Estado de Rondônia, Municípios e Outras Entidades de Direito Público e dá outras providências, para análise e votação pelos Nobres Vereadores do Município de Ouro Preto do Oeste.

Solicitamos a apreciação do Projeto em regime de urgência, nos termos do § 3º do art. 169 da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

HAILTON PEREIRA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste - Rondônia.

Valente



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 220

DE 02 DE AGOSTO DE 1.989

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS E ACORDOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar e assinar Convênios e acordos com a união, Estado de Rondônia, Municípios e outras entidades de Direito Público, relativos a execução de serviços e obras, ' recebimento de recursos financeiros a serem aplicados no âmbito Municipal e outros de interesse peculiar ao Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo Único - Os Convênios e acordos de que tratam o artigo, serão executados com a fiscalização da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ' revogadas às disposições em contrário. *H*

JO
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Dueto

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 216

DE 02 DE AGOSTO DE 1.989

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMO SENHORES VEREADORES,

É com muita honra, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 220 de 02 de Agosto de 1.989, que autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar e assinar Convênios e acordos com a união, Estado de Rondônia, Municípios e outras entidades de Direito Público, para análise, deliberação e votação em regime de urgência, dada a sua natureza.

Faz-se necessário a autorização da Egrégia Câmara Municipal, face ao dispositivo constitucional.

Com efeito, reza o art. 158, inciso V da Constituição Estadual:

"Art. 158 - É da competência privativa da Câmara Municipal:

.....

V - Autorizar a celebração de acordos com órgãos da União, dos Estados ou Municípios, assim como aprovar Convênios e empréstimos de interesse do Município.

.....

O art. 1º do Projeto autoriza a Chefe do Poder Executivo a celebrar e assinar Convênios e acordos com a União, Estado de Rondônia, Municípios e outras entidades de direito público.

Justifica-se a medida, dada a necessidade do Município celebrar Convênios de natureza diversas, com os órgãos públicos seja Federal, Estadual ou Municipal e a morosidade na autorização individual para cada Convênio, distintamente.

A medida visa a acelerar o procedimento quando da assinatura de Convênios, com o objetivo de melhorar as condições dos Municípios com os repasses realizados pelos Governos Federais, Estaduais ou Municipais.

Assim, fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênios e acordos, visando ao repasse relativo a execução de serviços e obras, recursos financeiros e outros de interesse peculiar ao Município, sendo este, tratado deste modo



Proc. n.º 0254/89.

fls 005.

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 216

DE 02 DE AGOSTO DE 1.989

FLa. 002

em razão da impossibilidade em identificar as diversas formas de Convênios ou acordos que, futuramente, poderão ser firmados pelo Município.

Não poderia, a Egrégia Câmara Municipal de ter participação ativa nas execuções dos Convênios ou acordos, razão pelo qual, é da sua competência proceder à fiscalização, como prevê o parágrafo único do art. 1º.

Contamos, portanto, com a valiosa colaboração e entendimento de Vossas Excelência, aguardamos a análise, deliberação, votação e, ao final, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio dos Pioneiros, 02 de Junho de 1.989


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
04/08/89.	N.º 0254/89.
<i>[Assinatura]</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 0254/89

fls. 006.

[Assinatura]

AO EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
EM, 04 DE AGOSTO DE 1.989

[Assinatura]
Valter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P. N.º 047/CMOPO/89

Ao Expediente:

Para levar ao plenário para conhecimento.

Em, 04-08-89.

[Assinatura]

Doralice Coelho da Silva
Chefe de Gabinete
Port. P. N.º 049/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para conhecimento.

Em, 07/08/89.

[Assinatura]
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. N.º 076/CMOPO/89

[Assinatura]
02/08/89

PROCURADORIA JURÍDICA

0254/89

fls. 007

Deu

PARECER TÉCNICO JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 220 DE 02 DE AGOSTO, DE 1.989, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto em análise é inconstitucional, pois fere frontalmente o disposto no art. 158 ítem V da Constituição Estadual vigente.

A Câmara não pode abrir mão de seu Direito de Fiscalizar, não podendo assim aprovar Convênios ou acordos futuros, sem conhecer-o teor dos mesmos.

Por ferir dispositivo constitucional, somos de parecer que o Projeto ora apresentado é totalmente inconstitucional

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

João dos Anjos
JOSE MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR JURÍDICO.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 0254/89

fls. 008

PARECER Nº 53/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 220 DE 02 DE AGOSTO DE 1.989, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR ' CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADOS DE RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto acima deve ser reprovado pelas seguintes razões:

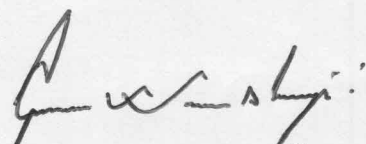
1) - É inconstitucional, fere o art. 158 item V da Constituição Estadual vigente;

2) - Nós, Legislativo Municipal, devemos preservar o nosso direito de fiscalizar;

3) - Aprovando a referida matéria estaremos aprovando convenios ou acordos sem conhecer o teor dos mesmos

Por estas e outras razões, somos contrários à sua aprovação.

Sala das Comissões em, 15 de Agosto de 1.989.


WAGNEY ALVES GUIMARÃES

RELATOR.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 0254/89

fls. 009

PARECER Nº 053/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 220 DE 02 DE AGOSTO DE 1.989 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

A SSUNTO : "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSI-
NAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍ -
PIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

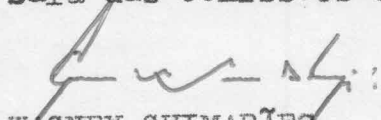
PARECER E VOTO COMISSÃO

A Comissão acima em detida análise ao pa-
recer do Nobre Relator, acolhe em sua plenitude, pelos seus próprio
os fundamentos.

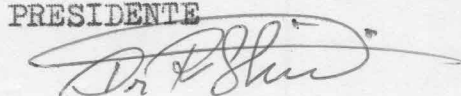
Pois na realidade o objetivo do referido
projeto é cassar o direito dos Senhores Vereadores de opnar no mo -
mento exato a cerca de convênios e acordos feitos pela Prefeitura
Municipal.

Somos por estas razões, contrários à apro
vação do mesmo.

Sala das Comissões em, 15 de Agosto de 89


WAGNEY GUIMARÃES

PRESIDENTE


RICARDO DIAS LLIVI IBANES

SECRETÁRIO


JOÃO BATISTA SIMÃO

MEMBRO.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 votos / UMAN.
Em: 21 / 08 / 89

Proc. n.º 0254/89

fls. 010

Quena

Ào Expediente,
Para posterior envio ao Plenário.

Em, $\frac{17}{08}$
89

Amachado
Neusa de Souza Rotta Machado
Diretora Dpt. Comissões
Port. P. N.º 035/CMOPO/89

Ào Plenário,

Segue o presente processo para discussão e
votação do Parecer n.º 053/89 da Comissão P.
de Justiça e Redação.

Em, 21/08/89.

Rosângela Vieira Rogiso
Rosângela Vieira Rogiso
Chefe de Expediente
Port. P. N.º 076/CMOPO/89

Ào Depto. das Comissões,

Segue o presente processo para providências

Em, 22/08/89

Rosângela Vieira Rogiso
Rosângela Vieira Rogiso
Chefe de Expediente
Port. P. N.º 076/CMOPO/89



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias N.º 1972 :: 78.928 Ouro Preto do Oeste - RO

OFÍCIO Nº 357/GP/CMOPO/RO/89

OURO PRETO DO OESTE-RO.
EM, 24 DE AGOSTO DE 1989.

Senhora Prefeita,

Pelo presente cientificamos à Vossa Excelência, que em reunião Ordinária do dia 21 de Agosto de 1989 o plenário da Câmara aprovou parecer do Relator e da Comissão de Justiça e Redação no sentido de arquivar o Projeto de Lei nº 220/89 de 02 de Agosto de 1989, que "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS E ACORDOS COM A UNIÃO, ESTADOS DE RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Assim nos termos do Art. 38 § 2º do Regimento Interno o Projeto fora arquivado tendo em consideração sua inconstitucionalidade e inviabilidade.

Assim sendo, enviamos cópia do mesmo com os pareceres aprovados pelo plenário de seu arquivamento.

Com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Exmª. Srª.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

MD. Prefeita Municipal

OURO PRETO DO OESTE - RO.

Handwritten signature: Hampa
Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO
Handwritten notes:
Recebido
em 24-08-89
Justiça